

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2023 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 2.352, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts.18, inciso II e §§ 2º ao 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada - (GE-DESUP O), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.143844/2022-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Plataforma Logística do Amapá - PLA, inscrita no CNPJ \*\*.34.219/0001-\*\*, do espaço físico em águas públicas da União, com área total de 251.610,83 m<sup>2</sup>, localizado na Rodovia AP-010, Macapá/Mazagão, KM 06, Zona Rural, Município de Santana/AP, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9993582,08 m e E 47752932 m, Datum SIRGAS 2000, Meridiano Central -51, localizado na foz do Ig. Fanha; deste segue confrontando com a foz do Rio Matapi, com os seguintes azimute plano e distância:145°42'26.83" e 266.59m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9993361,84 m e E 477679,52 m; deste segue confrontando com área do porto organizado, com os seguintes azimute plano e distância:197°58'42.31" e 402.93m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9992978,58 m e E 477555,15 m; deste segue confrontando com área do porto organizado, com os seguintes azimute plano e distância:198°26'5.82" e 90.58m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9992892,65 m e E 477526,51 m; deste segue confrontando com área do porto organizado, com os seguintes azimute plano e distância:198°08'4.65" e 196.87m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9992705,56 m e E 477465,23 m; deste segue confrontando com área do porto organizado, com os seguintes azimute plano e distância:287°02'23.86" e 292.01m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9992791,13 m e E 477186,04 m; deste segue confrontando com foz do Ig. Padre Inácio, com os seguintes azimute plano e distância:340°18'4.96" e 124.78m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9992908,61 m e E 477143,98 m; deste segue confrontando com foz do Ig. Padre Inácio e margeando por terra o imóvel com o Rio Amazonas, com os seguintes azimute plano e distância:33°56'54.75" e 200.62m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9993075,03 m e E 477256,02 m; deste segue margeando o imóvel com o Rio Amazonas, com os seguintes azimute plano e distância:352°28'49.55" e 91.43m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9993165,68 m e E 477244,05 m; deste segue margeando o imóvel com o Rio Amazonas, com os seguintes azimute plano e distância:34°22'49.24" e 143.99m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9993284,52 m e E 477325,36 m; deste segue margeando o imóvel com o Rio Amazonas, com os seguintes azimute plano e distância:27°30'48.85" e 306.11m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9993556,00 m e E 477466,77 m; deste segue margeando o imóvel com o Rio Amazonas, com os seguintes azimute plano e distância:67°28'7.08" e 67.71m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9993581,95 m e E 477529,32 m; deste segue margeando o imóvel com o Rio Amazonas, com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.14m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9993582,08 m e E 477529,32 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à Instalação Portuária denominada Terminal de Granéis Líquidos no Amapá - TGLA, na modalidade de Terminal de Uso Privativo (TUP) e demais atividades industriais conexas a este terminal, formando um complexo portuário e industrial.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que a empresa realize a instalação portuária denominada Terminal de Granéis Líquidos no Amapá - TGLA, na modalidade de Terminal de Uso Privativo.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o Outorgado Cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 708,38 (setecentos e oito reais e trinta e oito centavos), que deverá ser recolhido diretamente à União em parcela única, sendo que o vencimento ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato ou do aditivo contratual.

§ 1º A parcela única não paga até a data do vencimento, será acrescida de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

